

## **Avisos do Banco de Portugal**

### **Aviso do Banco de Portugal n° 9/2008**

Considerando a necessidade de uma maior convergência na aplicação dos "filtros prudenciais" a nível da União Europeia, onde a maior parte dos países permite, actualmente, a inclusão integral dos impostos diferidos activos no cálculo dos fundos próprios;

Considerando já ter decorrido um período de tempo suficiente desde a implementação das Normas Internacionais de Contabilidade, durante o qual foi possível às instituições testar e aperfeiçoar a forma de cálculo e de reconhecimento contabilístico dos impostos diferidos;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo n° 1 do artigo 96.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n° 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

O Aviso n° 12/92, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n° 299, 2.º suplemento, de 29 de Dezembro de 1992, é objecto das seguintes modificações:

1.º O n° 7-B) do n° 1 do n° 3.º passa a ter a seguinte redacção:

«7-B) Parcela das reservas e dos resultados correspondentes a activos por impostos diferidos;»

2.º É eliminado o n° 7.º-A.

3.º Este aviso entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua publicação.

28 de Outubro de 2008. - O Governador, *Vítor Constâncio*.